SEMSA
PROC: 122/23
FLS: 98
ASS:

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025 - SEMSA

TERMO DE CONTRATAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W. M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, CEP 69.360-000, Caracaraí-RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 13.939.816/0001-27, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas **ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO,** inscrita (a) no CPF nº. 867.413.302-91, RG nº 245724 – SSP/RR, residente e domiciliada na Avenida Senador Hélio Campos, 158 – Centro - Caracaraí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W. M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA**, com sede na Av. Gal. Ataíde Teive, N° 3941, Asa Branca, CEP: 69.312-242 – Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.089/0001-77, neste ato representada pelo seu Administrador, o Senhor João Cleiton de Melo Barbosa, inscrito (a) no CPF sob o n.º 581.375.132-72, Cédula de Identidade n° 180.654 SSP/RR, domiciliado (a) em Boa Vista/RR, tendo em vista o que consta no Processo nº 122/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 084/2023-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, conforme identificado e especificado no Processo Administrativo nº. 122/2023.

1.2 Especificação dos objetos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	Amoxicilina Concentração: 250mg	CIMED	FRASCO	1.000	R$ 10,56	R$ 10.560,00
16	Anlodipino 10MG	GEOLAB	COMP	10.000	R$ 2,35	R$ 23.500,00
17	Anlodipino Besilato Dosagem: 5 M	GEOLAB	COMP	16.000	R$ 1,80	R$ 28.800,00
18	Atenolol Dosagem: 25 M	E.M.S	COMP	30.500	R$ 0,25	R$ 7.625,00
25	Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem: 10mg + 250mg.	PHARLAB	COMP	4.000	R$ 0,58	R$ 2.320,00
31	Cefalexina Dosagem: 500 M	E.M.S	CAPS	48.000	R$ 0,90	R$ 43.200,00

SEMSA
CARACARAÍ
FLS: 122/123
FLS: 22
ASS:

43	Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1, B2, B3, B5, B6, B12, Forma Farmacêutica: Solução Oral	BELFAR	COMP	18.000	R$ 2,69	R$	48.420,00
47	Dexametasona Dosagem: 4 M	TEUTO	COMP	9.000	R$ 1,82	R$	16.380,00
48	Dexclorfeniramina Maleato Dosagem: 2 Mg	GEOLAB	COMP	29.000	R$ 0,21	R$	6.090,00
49	Diclofenaco Apresentação: Sal Potássico, Dosagem: 50 Mg	BELFAR	COMP	29.000	R$ 0,35	R$	10.150,00
52	Dipirona Sódica Apresentação: Solução Oral (Gotas), Dosagem: 500 MG/M	MEDQUIMICA	FRASCO	4.000	R$ 1,66	R$	6.640,00
55	Fluconazol Dosagem: 150 M	PRATI	CAPS	4.000	R$ 3,55	R$	14.200,00
75	Mebendazol Apresentação: Suspensão Oral, Dosagem: 20 MG/M.	BELFAR	FRASCO	4.000	R$ 18,00	R$	72.000,00
81	Metronidazol Dosagem: 250 Mg.	PRATI	COMP	19.000	R$ 0,40	R$	7.600,00
82	METRONIDAZOL 400MG	TEUTO	COMP	19.000	R$ 2,44	R$	46.360,00
87	Nimesulida Dosagem: 100 Mg.	PRATI	COMP	39.000	R$ 0,25	R$	9.750,00
93	Norfloxacino Dosagem: 400 M	GLOBO	COMP	4.000	R$ 10,18	R$	40.720,00
94	Omeprazol Concentração: 20 M	BELFAR	COMP	49.000	R$ 2,28	R$	111.720,00
96	Paracetamol Dosagem Comprimido: 750 M	HIPOLABOR	COMP	24.000	R$ 1,04	R$	24.960,00
97	Paracetamol Dosagem Solução Oral: 200 MG/ML, Apresentação: Solução Oral	GEOLAB	FRASCO	4.000	R$ 8,36	R$	33.440,00
105	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL	NATULAB	PACOTE	4.000	R$ 4,78	R$	19.120,00
VALOR TOTAL:						**R$**	**583.555,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Solicitante, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Edital da Ata de Registro de Preços Nº 030/2024, Pregão Presencial n. 084/2023-SRP;

b) Processo nº 122/2023.

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

SEMSA
PROC. 122/23
FLS: 102
ASS:

4.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosamente ou culposamente, ao Município de Caracaraí-RR, conforme está preconizado no Art. 70 da Lei Federal 8.666/93;

4.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.4 Informar ao Contratante, por meio de ofício ou carta, no prazo de 03 dias úteis, após assinatura do contrato, endereço eletrônico, número de telefone fixo, celular e fax da Contratada.

4.1.5 Garantir que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados.

4.1.6 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo.

4.1.7 Executar os serviços no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.

4.1.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo estipulado pela secretaria solicitante, contado da comunicação formal do Contratante. Conforme art.69 Lei Federal 8.666/93;

4.1.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Art.70 Lei Federal 8.666/93

4.1.10 Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo.

4.1.11 Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo.

4.1.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

4.1.13 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

4.1.14 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme descrito no Art.71 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.2.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

4.2.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

4.2.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para a execução da contratação deste contrato é de **R$ 583.555,00 (Quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho e elemento de Despesa:

PROJETO DE ATIVIDADE: PORTARIA GM/MS No 3.615 23/04/2024
FONTE DE RECURSO: 2.600.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0015.6.044
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00
RED: 442

SEMSA
PROC: 122/23
FLS: 101
ASS:

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FSICALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário denominado FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado para esse fim.

8.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

8.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

8.2.2. Comunicar, tempestivamente, a Secretaria Municipal de Saúde ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

8.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.5. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

8.2.6. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e

8.2.7. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, e será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – CNPJ Nº 13.939.816/0001-27, por meio de Transferência Bancária na conta indicada na proposta, estando a contratada em cumprimento com todas as condições pactuadas neste termo, até o 30º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante

9.2 Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

9.3 A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado até que a contratada providencie a substituição.

9.4 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

SEMSA
PROC: 122/23
FLS: 102
ASS:

9.5 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante encargo moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 Os encargos serão calculados pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;
10.1.2. Retardar a execução do objeto;
10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Para a conduta do item, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

10.3. Para as condutas descritas nos itens 10.1.1,10.1.2 ,10.1.4 e 10.1.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

10.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 10 (dez) dias.

10.5. No caso de descumprimento do prazo para prestar a validade (item 7), a contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia útil de atraso e por ocorrência, até o limite do valor deste.

10.6. Após o décimo dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

10.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

10.9. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.10. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.11. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

10.12. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

122/23
FLS: 023
ASS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FÔRO

14.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí-RR, 21 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 195/2023

Pela Contratado:

W.M COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
Francisco Wnel Matias Garça
Sócio-Administrador
RG: 131537-CPF: 975.913.732-49

W. M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA
CNPJ sob o nº 08.978.089/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Edmilson G. Costa Filho **CPF:** 511.368.992-00

NOME: Edvanda Siliane da Costa Torres **CPF:** 039.148.082-09